



Barcarena-PA, 26 de dezembro de 2018.

PARECER JURÍDICO DO 16º. TERMO ADITIVO CONTRATUAL No. 20160313.

Referência.: Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-021/2016.
Contratante: Município de Barcarena-Prefeitura Municipal
Contratado: MARIO ANTONIO BIGATÃO EIRELI-EPP.

Por força do disposto no art. 38, VI, da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-021/2016, instruído com documentos e informações necessárias, cujo intuito de ADITAR O CONTRATO No. 20160313, conforme abaixo:

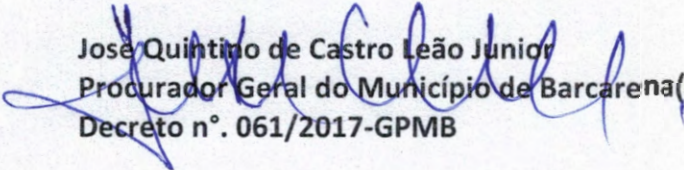
Nessa forma, visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o contrato No. 20160313, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-021/2016, que entre si celebram a MUNICIPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL com a empresa MARIO ANTONIO BIGATÃO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ. 76.490.820/0001-70.

O mencionado termo aditivo intenciona a **prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 60 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 02 de janeiro de 2019 até o dia 03 de março de 2019, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º., inciso I da lei 8.666/93; justificando assim a retificação da cláusula quarta do contrato anterior, permanecendo em pleno vigor toda as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**

Portanto, observado também que todas as demais cláusulas do contrato inicial continuam inalterados, conclui-se que foram observados os pressupostos de sua legalidade, observado ainda o Princípio da Continuidade dos Serviços Público, além do Princípio da Economicidade, entendo que estão satisfeitos todas as exigências legais, justificando assim o termo aditivo contratual, ora questionado, opino favoravelmente pela celebração do 16º. TERMO ADITIVO CONTRATUAL - em contrato administrativo no. 20160313 oriundo do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-021/2016, atendendo ao solicitado pelo MUNICIPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL.



É o parecer. s.m.j.


José Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto nº. 061/2017-GPMB